

REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNA-ES

Aos deztoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, na sala do Setor de Fiscalização e Regularização Fundiária, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Luna-ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Eder Cordero dos Santos, José de Oliveira da Silva e Guilherme Isaac Gomes Barbosa. Após as explanações iniciais passou-se a análise dos processos e deliberações conforme se segue:

PROCESSO 716/2012: REQUERENTE: MARIA ELISABETE DE CASTRO RODRIGUES.

Assunto: pedido de alienação de um lote de terreno urbano.
Decisão: A comissão por unanimidade decide designar os membros Danilo Soares de Miranda e José de Oliveira da Silva para visitar e colher informações precisas com os vizinhos e filhos da requerente. O intuito dessas visitas é verificar se realmente Maria Elisabete de Castro Rodrigues é a possuidora do lote requerido.

Processo: 3206/2012; Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LUNA E IRUPI

Assunto: pedido de alienação de um lote de terreno urbano.

Decisão: Após análise do processo os membros da comissão se manifestaram de forma unânime pela existência da posse em nome do requerente e deferem o pedido de alienação conforme Lei Municipal nº 2.261/2009. É verídico que o requerente é possuidor do lote de terreno urbano situado na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 116 (cento e dezesseis), Bairro Centro, há mais de 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº 2.261/2009. Para fins de constatação informamos que o Município de Luna-ES doou o mesmo terreno para a instituição requerente em 2001, através de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal de Luna-ES (Lei Municipal nº 1.755/2001). A doação tinha como objetivo que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luna e Irupi construísse sua sede no terreno. E que a instituição requerente não fez uso da mesma lei, tanto que está pleiteando a alienação conforme a Lei Municipal nº 2.261/2009. A partir de 2005 o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luna e Irupi começou a construir no local uma unidade predial, sem com qualquer objeção do Poder Público Municipal (pelos motivos já especificados), para que a mesma servisse de sede (o que de fato se concretizou). Pelos motivos elencados a comissão entende que o possuidor do lote de terreno é o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luna e Irupi e que a alienação tem que ser feita no nome da instituição.

PROCESSO 817/2012; REQUERENTE: DORALINA DA SILVA

Assunto: pedido de alienação de um lote de terreno urbano.

Decisão: A comissão por unanimidade decide designar os membros Danilo Soares de Miranda e José de Oliveira da Silva para visitar e colher informações precisas com os confrontantes. O intuito dessas visitas é verificar se realmente Doralina da Silva é a possuidora do lote requerido.

Processo: 3391/2013; Requerente: LUCIMAR SOUZA MENDES.
Assunto: alienação de um terreno urbano, localizada na José Pedro Gonçalves, nº 709 (setecentos e nove), Bairro Quiombo, Luna-ES.

Decisão: A comissão por unanimidade indefere o pleito do requerente, por não atender os requisitos da Lei Municipal nº 2.261/2009. O requerente não apresentou nenhuma documentação que comprove que ele é o possuidor do imóvel em questão. A alienação do lote deverá ser feita em nome de Ananias Borges de Freitas.

Processo: 2675/2013; Requerentes: VALDIRA GARCIA DE SOUZA, VALCEMIR DE SOUZA GARCIA, E VALMI DE SOUZA GARCIA TRABACH.

Assunto: pedido de alienação de uma área urbana que será anexada a um lote já devolvido anteriormente situado na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 225, Bairro Centro, Luna-ES.
Decisão: Considerando que os requerentes reúnem toda a documentação necessária para a alienação da área de terreno urbano e exercem de fato a posse da área pleiteada cinco anos antes da promulgação da Lei Municipal nº 2.261/2009, os membros decidiram por unanimidade pelo deferimento (aprovação) do pedido. Tendo em vista que a comissão já deferiu diversos processos na mesma situação em casos petionados anteriormente (desde o imóvel de Cédia Lacerda de Oliveira até o imóvel do Espólio de Gerçília Ribeiro Amaral), entendendo que os lotes na localidade desde a frente para a Rua Desembargador Epaminondas Amaral até os fundos dos mesmos (de frente para a Avenida Augusto de Oliveira) são de fato posse dos requerentes, a comissão não poderia aplicar no pedido dos requerentes acima determinados posicionamento diferente dos demais (pois são casos análogos). É de se ressaltar também que a Avenida Antônio Augusto de Oliveira ganhou formato atual (com delimitação nítida) entre 2008 e 2009, o que inviabilizava as alienações dos fundos dos lotes com frentes voltadas para a Rua Desembargador Epaminondas Amaral. É público e notório que os possuidores dos lotes tem o efetivo exercício da posse desde a frente para a Rua Desembargador Epaminondas Amaral até a Avenida Antônio Augusto de Oliveira (fundos), apesar de não haver imóveis construídos e habitados na frente voltada para a Avenida Antônio Augusto de Oliveira. Um levantamento topográfico de todo o lote terá que ser feito mediante a anuência de todos os confrontantes e com firmas reconhecidas dos mesmos.

Processo: 1110/2013; Requerente: PAULO CESAR DE ALMEIDA

Assunto: pedido de alienação de um lote de terreno urbano.

Decisão: Considerando que o requerente apresentou as anuências de Romildo Gomes de Aguiar e Antônio Jorge Cardoso Faria (encarregado do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis)